

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 4426/2010****Processo: 517/08.9TBPTG-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 1182228

Administrador Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A.I., Unipessoal, L.ª

Credor: Azeiteiro & Galão, L.ª

A Dr(a) Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azeiteiro & Galão, L.ª, com sede na Rua Joaquim Anastácio Monteiro, n.º 25 — Monforte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.
303239282

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 4427/2010****Proc. 2060/09.0TBPTM- F Insolvência Pessoa Singular (Requerida)**

A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente: Joaquim Patrício dos Santos Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-10-1952, concelho de Torres Novas, freguesia de Santiago [Torres Novas], número de identificação fiscal 136858082, bilhete de identidade n.º 2195947, Endereço: Av. S. João de Deus, Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, 8500-508 Portimão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Portimão, 26/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303189824

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE**Anúncio n.º 4428/2010****Processo: 134/08.3TBRSD Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).
Devedor: Maria Augusta Monteiro Araújo Silva

No Tribunal Judicial de Resende, Secção Única de Resende, no dia 26-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta Monteiro Araújo Silva, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 360 — 3.º Esq.- Lado, Porto, 4000-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cláudia Margarida de

Sousa Soares, com escritório na R. D. Afonso Henriques, 546, 2.º dtº frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

303196255

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL**Anúncio n.º 4429/2010****Processo de Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 89/09.7TBSBG**

N/referência: 340868

Hydro BS — Sistemas de Alumínios para a Construção, L.ª
Insolvente: ALUPVC — Montagem, Caixilharia, Alumínios e PVC, L.ª, NIF — 508313031, Endereço: Rua do Valemendo, s/n, 6320-690 Soito

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, n.º 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-142 Covilhã
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.